Processo n°: XXXXXXXXXXXX Apelante: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,

por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO**

XXXXXXXXXXXX - NÚCLEO DE

XXXXXXXXXX, com fulcro nos art. 1.009 e ss. do Código de Processo

Civil, interpor recurso de:

APELAÇÃO

em face da r. sentença de ID XXXXXXXXXX, pelos fundamentos de fato e de direito contidos nas razões em anexo.

A apelante encontra-se amparada pelos benefícios da justiça gratuita (cf. decisão de ID XXXXXXXXX), razão pela qual, deixa de recolher as custas de preparo.

Diante do exposto, requer que o presente recurso seja encaminhado ao Egrégio Tribunal de Justiça do XXXXXXXXXXXXXX, para regular processamento.

FULANA DE TAL

DEFENSORA PÚBLICA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXX

Processo n°: XXXXXXXX Apelante: XXXXXXXXX Apelado: XXXXXXXXX

RAZÕES DE

EGRÉGIO TRIBUNAL, EMÉRITOS JULGADORES,

I - TEMPESTIVIDADE

Com base no artigo 1.003 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da sentença.

A apelante é assistida pela Defensoria Pública XXXXXXXXXXXXXXX, que goza das prerrogativas de vista pessoal dos autos e da contagem em dobro para todas as suas manifestações processuais, nos termos do artigo 186 do Código de Processo Civil.

Assim, considerando-se que o sistema PJe registrou ciência da intimação em data de 17/07/2023, tem-se que **o prazo** recursal se encerrará no dia 29/08/2023, o que evidencia a tempestividade do apelo.

II - Breve Síntese da Demanda

Trata-se de Ação Inominada com pedido de tutela provisória de urgência proposta por XXXXXXXXXXXXX em face do XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em que alega, em suma, que desde 2017 o Requerido realiza descontos em sua

aposentadoria, muito embora jamais tenha contratado qualquer empréstimo junto a tal instituição bancária.

Assim, pretende a cessação dos descontos realizados em sua aposentadoria, a declaração de inexistência do negócio jurídico, a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente e a indenização pelos danos morais sofridos.

Em contestação (ID XXXXXXXXX), o requerido trouxe esclarecimentos sobre o cartão de crédito consignado, bem como alegou a inexistência de fraude ou vícios na contração e a consequente impossibilidade de anulação do contrato. Ainda, requereu a improcedência dos pedidos de indenização por danos materiais e morais.

Foi apresentada réplica em ID XCXXXXX.

Realizada audiência (ID XXXXX consignou-se que "não foi possível relacionar o contrato juntado pelo réu com o contrato questionado pela autora", determinando-se, em seguida, a juntada do contrato em questão; o que, contudo, não foi atendido pelo requerido (ID XXXX).

Por fim, foi proferida sentença (ID XXXXXXX), que julgou parcialmente procedente o pleito autoral.

III - FUNDAMENTOS DO RECURSO

O presente recurso se insurge tão somente contra a improcedência dos pedidos de repetição do indébito e de indenização por danos morais.

Inicialmente, assim, considerando-se que a relação jurídica estabelecida entre as partes submete-se ao regramento do

Código de Defesa do Consumidor, deve-se aplicar ao caso o artigo 42, parágrafo único, de tal *codex*, que preconiza que: "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".

Sobre o tema, leciona a doutrina:

"Trata-se de regra que regula a ação de repetição de indébito pelo consumidor, a qual estabelece sanção para o fornecedor, correspondente ao exato valor do débito indevidamente. É de perceber que não se exige na norma em destaque, a existência de culpa do fornecedor pelo equívoco da cobrança. Trata-se, pois, de espécie de imputação objetiva, pela qual o fornecedor responde independente de ter agido ou não com culpa ou dolo. Em última análise, terá seu fundamento na responsabilidade pelos riscos do negócio, no qual se inclui a eventualidade de cobrança de quantias incorretas e indevidas do consumidor". (MIRAGEM, Bruno. Curso de direito do consumidor. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 209).

Assim, considerando-se que a apelante foi cobrada por quantia indevida, deve o apelado proceder à devolução, em dobro, do montante cobrado indevidamente, por força de expressa disposição legal e independentemente de verificação de culpa ou dolo em sua atuação.

Nestes termos, inclusive, ponderou-se na sentença recorrida que a jurisprudência atual do STJ dispensa a comprovação quanto à má-fé do credor, bastando a demonstração de violação à boa-fé objetiva. Sobre o tema, merece destaque o ensinamento de Cláudia Lima Marques:

"A boa-fé objetiva é um standard, um parâmetro objetivo, genérico, que não está a depender da má-fé subjetiva do fornecedor A ou B, mas de **um patamar geral de atuação**, do homem médio, do bom pai de família que agiria de maneira normal e razoável naquela situação analisada [...]. Boa-fé objetiva significa, portanto, uma atuação "refletida", uma atuação refletindo, pensando no outro, no parceiro contratual, respeitando-o, respeitando seus interesses legítimos, suas expectativas razoáveis, seus direitos, **agindo com lealdade, sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão ou desvantagem excessiva**, cooperando para atingir o bom final das obrigações: o cumprimento do objetivo contratual e a realização dos interesses das partes".

(MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor - O novo regime das relações contratuais. 4.ed. rev., atual. e ampl. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.181).

Ora, se restou devidamente demonstrada a fraude na contratação, que inclusive fundamentou a procedência do pedido de declaração de inexistência da relação jurídica entre as partes, resta nítido que o ato do apelado em cobrar valores da apelante, decorrentes de contrato sabidamente inexistente, violou os deveres da

boa-fé objetiva.

Em consequência, a condenação do apelado à devolução, em dobro, dos valores cobrados indevidamente, é medida que se impõe, razão pela qual se requer, respeitosamente, a reforma da sentença neste ponto.

Ainda, a sentença também carece de reforma ao julgar improcedente o pleito de condenação em danos morais, por entender que "os fatos ensejaram meros dissabores".

Ora, no caso em comento, a apelante vem sendo cobrada de forma indevida desde o ano de 2017, ou seja, há mais de seis anos consecutivos vem sofrendo descontos em sua aposentadoria (que é de apenas um salário mínimo), o que vem comprometendo não apenas a sua subsistência, mas também a sua própria dignidade.

Conforme reconhecido na própria sentença, a apelante jamais celebrou contrato de empréstimo com a instituição financeira apelada.

Não obstante, quando da propositura da demanda, já haviam sido descontados de sua aposentadoria valores superiores a quatro mil reais, quantia esta que em muito comprometeu a manutenção de uma vida digna, haja vista o baixo valor que recebe a título de aposentadoria junto ao INSS.

A situação em questão, vale dizer, foi manifestamente constrangedora e aflitiva, ultrapassando, pois, a esfera dos simples aborrecimentos do cotidiano.

Assim é porque, em caso semelhante ao presente, decidiu recentemente este E. Tribunal de Justiça que:

APELAÇÃO CÍVEL. **DIREITO DO CONSUMIDOR. FRAUDE BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS**

MATERIAIS E

MORAIS. CONFIGURAÇÃO. 1. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. A responsabilidade do fornecedor somente é afastada quando a culpa do consumidor ou de terceiro for exclusiva, caracterizada como fortuito externo. 2. O desconto indevido caracteriza violação do dever de cuidado e de oferecimento de produtos e serviços em consonância com as legítimas expectativas do consumidor, a consubstanciar verdadeiro rompimento do sistema de proteção do

consumidor. 3. O dano moral é in re ipsa, ou seja, deriva do próprio fato ofensivo, de modo que, provado o desconto indevido, está demonstrado o dano moral. 4. Reparação do dano moral fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consideradas as peculiaridades do caso concreto. 5. Apelação do autor provida. Apelação do réu desprovida. (TJ-DFT. 20218070009 1713404, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Data de Julgamento: 07/06/2023, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/06/2023).

Portanto, considerando-se o caráter objetivo da responsabilidade da instituição financeira pelos danos causados à cliente (art. 14 do CDC c/c a súmula 479 do STJ), que é a parte vulnerável da relação; bem como tendo em vista que restaram devidamente demonstrados, no caso, a ocorrência de conduta ilícita, dano e nexo de causalidade (*uma vez que, em razão da conduta abusiva da apelada, ao cobrar valores*

decorrentes de contrato inexistente/fraudulento, a apelante foi priv<u>ada por vários</u> anos

de parcela de sua aposentadoria, tendo prejudicada a sua capacidade de subsistência),

conclui-se, nos termos dos arts. 186 e 927 do CC, pela necessidade de indenização pelos danos morais sofridos.

Ademais, é importante ressaltar o caráter educativopunitivo do dano moral nesse contexto, especialmente quando fica evidente a natureza recorrente da conduta, revelado pelas inúmeras ações similares que tramitam perante o Juízo. Essa abordagem visa promover uma mudança de comportamento por parte do responsável, de modo a cessar as lesões injustas a inúmeros clientes, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO DE CARTÃO

CONSIGNADO. FRAUDE DE TERCEIRO. ASSINATURA FALSA. LAUDO PERICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL. FUNÇÃO COMPENSATÓRIA, PUNITIVA E PEDAGÓGICA. SENTENÇA

PARCIALMENTE REFORMADA [...] 3. O dano extrapatrimonial não se caracteriza apenas quando há lesão à ofensa aos direitos de personalidade, tendo também uma finalidade pedagógica, direcionada ao comportamento do agente ofensor. Trata-se de medida que, além de satisfazer o direito do ofendido, tem o condão de coibir condutas ofensivas e reiteradas, de modo a desestimular a sua reiteração. 4. Ante as características da demanda e do direito violado, o valor estipulado pelo Juízo de origem atende à finalidade

compensatória, punitiva e preventivo-pedagógica do dano extrapatrimonial. 5. Sentença parcialmente reformada. (TJDFT. Acórdão 1384761, 07090120320208070009, Relatora: Roberto Freitas Filho, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 04/11/2021, Publicado no DJE: 25/11/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada).

Por fim, com relação ao quantum indenizatório solicitado, este atinge minimamente sua função educativa, além de não exorbitar a capacidade financeira do apelado.

À vista de tais fundamentos, impõe-se a reforma parcial da r. sentença, para que sejam julgados procedentes os pedidos de devolução em dobro do montante cobrado indevidamente, bem como de indenização por danos morais.

IV - Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, pugna-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente reforma parcial da r. sentença recorrida, para que sejam julgados procedentes os pedidos de devolução em dobro do montante cobrado indevidamente, bem como de indenização pelos danos morais sofridos pela apelante.

Nestes termos, pede deferimento.